DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SERRA AZUL

Conforme Lei Municipal

www.serraazul.sp.gov.br

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 | **Ano I | Edição nº 17** | **Página 1 de 14**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 13
Extrato 13
Homologação / Adjudicação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Serra Azul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Serra Azul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.serraazul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Serra Azul
CNPJ 44.229.839/0001-71
Rua Dona Maria das Dores, 248
Telefone: (16) 3982-9100
Site: www.serraazul.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

Câmara Municipal de Serra Azul
CNPJ 57.724.320/0001-01
Rua Dr. Dino Bueno, 500
Telefone: (16) 3982-1422
Site: www.camaraserraazul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Serra Azul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.serraazul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1683, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a redação da alínea "c" do inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 1.653/2025, para explicitar o direito ao décimo terceiro subsídio e ao terço constitucional de férias aos Secretários Municipais, bem como concede cestas natalinas aos Servidores Municipais.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º A alínea "c" do inciso III do art. 9º da Lei Complementar 1653/25 que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Serra Azul, passa a vigorar desde a sua edição, com a seguinte redação:

Art. 9º .....

.....

III - .....

c) Os secretários municipais constantes do anexo II desta lei complementar, terão direito aos benefícios a que alude o artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul, 18 de dezembro de 2025.

Debora Cristina Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI Nº 1684, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a coibição e prevenção às práticas de assédio moral e assédio sexual nas dependências da administração pública municipal e dá outras providências.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte, **Lei**:

Art. 1° Ficam expressamente vedadas no âmbito da Administração Pública do Município de Serra Azul a prática de assédio moral e/ou assédio sexual, que submetam servidores à situação que implique em violação de sua dignidade, honra e boa fama, ou, por qualquer forma, os sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

Art. 2° Para fins do disposto no artigo 1° desta Lei considera-se servidor público toda pessoa física legalmente investida em cargo, emprego ou função pública, inclusive aquela que se liga à Administração mediante vínculo de emprego temporário, nos termos do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

Art. 3° A apuração de denúncia de prática de assédio moral e/ou sexual será promovida de imediato, mediante provocação da parte ofendida, ou por iniciativa da autoridade que dela tiver conhecimento, mediante representação do ofendido.

§ 1° Nenhum servidor(a) poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou ser sancionado por denunciar ato de assédio moral e/ou sexual, tampouco por testemunhar acerca de tais práticas.

§ 2° Fica assegurado ao servidor(a) acusado(a) da prática de assédio moral e/ou sexual o direito à ampla defesa e contraditório na apuração das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade do processo.

Art. 4° Decidindo a respectiva Comissão Processante pelo reconhecimento da prática de Assédio Moral e/ou Sexual, devidamente apuradas em processo administrativo disciplinar, poderão ser aplicadas ao servidor responsável pelo ato, em consonância com os princípios previstos na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Municipal vigente as penalidades de:

I - advertência;

II - suspensão;

PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

III - demissão.

§ 1° Na aplicação das penalidades serão considerados os danos que do ato de assédio provierem para o servidor(a) assediado(a) e para a eficiência do serviço prestado aos usuários pelos órgãos da Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do(a) acusado(a).

§ 2° A advertência será aplicada por escrito nos casos em que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

§ 3° A suspensão será aplicada em caso de reincidência de falta punida com advertência.

§ 4° A demissão será aplicada pelo Chefe do Poder Executivo, em casos de reincidência de faltas punidas com suspensão, bem como nos casos de assédio moral e/ou sexual graves, assim considerados pela respectiva Comissão Processante.

Art. 5° Os órgãos da Administração Pública municipal, através de seus representantes legais, ficam obrigados a tomar todas as medidas necessárias para prevenção do assédio moral e do assédio sexual.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul, 18 de dezembro de 2025.

Debora Cristina Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI Nº 1685, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Revoga o inciso XII do art. 13 da Lei nº 1.643, de 25 de novembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025), para suprimir vedação relativa ao pagamento de décimo terceiro salário a agentes políticos, e dá outras providências

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte, **Lei**:

Art. 1° Fica revogado o inciso XII do art. 13 da Lei nº 1.643, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.p

Art. 2° As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e vindouros, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3° Fica o Executivo municipal autorizado a proceder às devidas inclusões e demais alterações nos anexos das leis nº. 1532, de 25 de outubro de 2021, que aprovou o plano plurianual do Município para o quadriênio 2022-2025 e bem assim a de nº 1643, de 25 de novembro de 2024, que aprovou as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício corrente e Lei orçamentária nº. 1644, de 05 de dezembro de 2024, que aprovou o orçamento para o referido exercício.

Serra Azul, 18 de dezembro de 2025.

Debora Cristina Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI Nº 1686, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas compartilhantes de sua infraestrutura de ocupação do espaço público, a obrigatoriedade dentro das diretrizes das normas técnicas aplicáveis, sobre a identificação e a retirada dos fios inutilizados nas vias públicas do Município de Serra Azul, e dá outras providências."

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte, **Lei**:

Art. 1° As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou assemelhados, ficam obrigadas a remover os cabos e fiações por elas instaladas, quando em excesso e causem risco de incêndio ou perigo eminente à população.

Art. 2° O compartilhamento de postes, fiações e equipamentos instalados no Município de Serra Azul deverá estar em conformidade com a Resolução Normativa n° 797/2017 da ANEEL, a Lei Federal nº 13.116/2015 (Lei das Antenas), e as revisões ou normas técnicas que venham a substituí-las.

§1° É obrigação da concessionária ou permissionária zelar para que o compartilhamento de postes mantenha regularidade técnica, notificando as empresas compartilhantes sobre irregularidades e, se necessário, denunciando junto ao órgão regulador competente.

§2º Considera-se ocupação indevida do espaço aéreo público:

I-a não retirada de cabos inservíveis;

II-a ausência de identificação visível da fiação de telecomunicações junto a cada poste;

III-a existência de feixes de fios depositados ou enrolados em postes.

§3° A invasão do espaço destinado à iluminação pública por cabos de telecomunicações, diante do risco de energização acidental, caracteriza situação emergencial, devendo ser corrigida imediatamente.

§4° As abraçadeiras, cordoalhas e cintas de fixação não poderão ser instaladas sobre braços de iluminação pública ou sobre equipamentos de outras compartilhantes.

Art. 3° Sempre que for verificado descumprimento do disposto nos artigos anteriores, o poder público adotará medidas notificando a concessionária ou permissionária para regularização através da secretaria competente.

§1° Deverá a notificação conter a localização do poste, a descrição da irregularidade e registro fotográfico comprobatório.

PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

§2° Caso a irregularidade não seja de responsabilidade direta da concessionária, esta deverá notificar a empresa responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para a correção.

§3° Situações emergenciais ou que envolvam risco de acidente deverão ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação.

§4º Considera-se situação emergencial aquela que possa causar prejuízos, comprometer a continuidade dos serviços públicos ou representar risco à segurança de pessoas.

Art. 4° Constitui pré-requisito para a utilização do espaço aéreo público a identificação visível e padronizada da fiação de todas as empresas de telecomunicações, internet, TV a cabo e similares.

I - A identificação deverá conter, em etiqueta ou plaqueta, o nome da empresa, o telefone de contato e o tipo de serviço prestado;

II - As plaquetas deverão ser instaladas a uma altura mínima de 2,5 metros do solo, em local visível e de fácil leitura;

III-A padronização de cores, dimensões e materiais será definida pelo poder público junto com a secretaria competente.

Art. 5° As concessionárias e permissionárias dos serviços deverão atender as normas técnicas, de segurança e regulatórias estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes, para garantir a segurança da população, do trabalhador e do meio ambiente.

Art. 6° Compete às concessionárias e permissionárias dos serviços, reduzir riscos de acidentes envolvendo pessoas, infraestruturas e meio ambiente associados ao compartilhamento de poste.

Art. 7° A fiscalização e autuação das infrações previstas nesta Lei competem ao poder público junto com a secretaria competente.

Art. 8° O Poder Público poderá editar norma correlata para regulamentar a presente lei.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul, 18 de dezembro de 2025.

Debora Cristina Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI Nº 1687, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria o conselho municipal de patrimônio cultural do município de Serra Azul – SP e dá outras providências.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte, **Lei**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Serra Azul, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, destinado a assessorar, propor e fiscalizar políticas públicas voltadas à proteção e valorização do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, ambiental e cultural do município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural:
I – Identificar, cadastrar e propor o tombamento de bens materiais e imateriais de relevância cultural;
II – Opinar sobre projetos e obras que possam afetar o patrimônio cultural;
III – Incentivar a educação patrimonial nas escolas e junto à comunidade;
IV – Acompanhar e fiscalizar ações de preservação promovidas pelo poder público ou por particulares;
V – Estimular parcerias com universidades, institutos e entidades culturais.

Art. 3º O Conselho será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, assim distribuídos:
I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo;
II –06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente ligados à área cultural, comunitária ou educacional.
Parágrafo único. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Art. 5º As funções exercidas pelos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 6º O Município poderá instituir, mediante lei específica, o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, com o objetivo de apoiar financeiramente projetos e ações aprovados pelo Conselho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Azul, 18 de dezembro de 2025.

Debora Cristina Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI Nº 1688, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Proíbe o uso, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeitos sonoros em eventos públicos, no âmbito do Município de Serra Azul /SP, e dá outras providências."

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte, **Lei**:

Art. 1° Fica proibido, em todo o território de Serra Azul/SP, o uso, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido ou qualquer efeito sonoro, ruidoso, durante eventos públicos, festividades oficiais ou particulares.

Art. 2° Não se enquadram na proibição estabelecida no artigo anterior os fogos de artificio de efeito visual, ou seja, aqueles que produzem apenas efeitos luminoso, sem emissão de ruído sonoro perceptível.

Art. 3° O descumprimento do disposto nesta Lei acarretara ao infrator, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, o que segue:

I – advertência , na primeira ocorrência;
II – multa, em caso de reincidência, no valor de 5 UFESP's, podendo ser dobrada em caso de nova infração;

Parágrafo único - o valor arrecadado com as multas será destinado a programas de proteção e bem estar animal e campanhas de educação ambiental.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5° O Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, em especial quanto aos órgãos de fiscalização e os procedimentos administrativos para aplicação das penalidades.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul, 18 de dezembro de 2025.

Debora Cristina Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI Nº 1689, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS QUE ESPECIFICA E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte, **Lei**:

ARTIGO 1º.: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, o crédito especial destacado na presente lei, no valor total de até R$ 3.249,999,73 (Três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos**), motivado pelo repasse voluntário Recurso Federal, Termo de Compromisso nº 970861/2024 M. CIDADES/CAIXA–** TERMO DE COMPROMISSO Nº 974564/2024/MCIDADES/CAIXA - Objeto (implantação de Unidades Habitacionais do MCMV FNHIS Sub 50.,de suplementação excesso de arrecadação, em conformidade com as classificações estabelecidas abaixo:

I – Crédito especial no valor de até R$ 3.249.999,73 (Três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), contemplando as dotações abaixo:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.07.01.16.482.0019.1.132	**4.4.90.51.00**	**Nova FR - 05 CA 100.0082**	**3.169.999,73**	**Obras e Instalações Serviços Municipais**	Exercício 2025

PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

02.06.01.08.244.0018.2.018	**3.3.90.39.00**	**Nova FR - 05 CA 100.0082**	**80.000,00**	**Ots Serv Terc PJ F M A S Trabalho Técnico Social**	Exercício 2025

Valor Total do Créditos Adicionais	R$ 3.249.999,73

ARTIGO 2º.: O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I-) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO **a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de até** R$ *R$3.249.999,73.**(três milhões, duzentos e quarenta e nove reais, setenta e três centavos), motivado pelo repasse* **voluntário Recurso Federal, Termo de Compromisso nº 970861/2024 M. CIDADES/CAIXA –** TERMO DE COMPROMISSO Nº 974564/2024/MCIDADES/CAIXA - Objeto (implantação de Unidades Habitacionais do MCMV FNHIS Sub 50.

ARTIGO 3º.: Fica o Executivo municipal autorizado a proceder às devidas inclusões e demais alterações nos anexos das leis n°: 1532, de 25 de outubro de 2021, que aprovou o plano plurianual do município para o quadriênio 2022-2025 e bem assim a de n°1643, de 25 de novembro de 2024, que aprovou as diretrizes orçamentárias do município para o exercício corrente e Lei orçamentária n. 1644, de 05 de dezembro de 2024, que aprovou o orçamento para o referido exercício.

ARTIGO 4º.: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação salvo disposições em contrário.

Serra Azul, 17 de dezembro de 2025.

DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

Rua: Maria das Dores, 248 – Telefone: (16)3982-9100
CEP: 14.230-000 - Serra Azul/SP – CNPJ 44.229.839/0001-71

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 108/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA AZUL. **CONTRATADO**: **DGB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DAS OBRAS DE INTERVENÇOES DE QUALIFICAÇAO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DE SERRA AZUL/SP, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. **VALOR**: R$ 305.000,01 (trezentos e cinco mil reais e um centavo). **VIGÊNCIA**: 90 noventa dias. **DATA ASSINATURA**: 22/12/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO. ART. 28 DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 163/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2025

Débora Cristina Ribeiro da Silva, Prefeita Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostada nos autos do Processo Administrativo nº 163/2025, Dispensa nº 080/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **LUCAS GABRIEL P. DOS REIS,** inscrita no CNPJ nº 32.383.779/0001-68, para o (a) **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE TRIO ELÉTRICO, INCLUINDO SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA E FORNECIMENTO DE DJ, VISANDO GARANTIR A REALIZAÇÃO DA FESTA DA VIRADA DE ANO (RÉVEILLON) DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL/SP"**, estabelecidas no termo de referência, para o município de Serra Azul/SP, pelo valor global total de R$ 11.000,00 (onze mil reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025
PROCESSO Nº 123/2025

No uso das atribuições previstas no artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, HOMOLOGO a Concorrência Eletrônica nº 004/2025, Processo Administrativo nº 123/2025 e ADJUDICO E HOMOLOGO o objeto do referido procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DAS OBRAS DE INTERVENÇOES DE QUALIFICAÇAO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DE SERRA AZUL/SP, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO** em favor da empresa **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor global de **R$ 305.000,01** (trezentos e cinco mil e um centavo).

Ciência aos interessados e que se produzam os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Serra Azul/SP, aos 19 de Dezembro de 2025.

DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

.....

TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025
PROCESSO Nº 123/2025

No uso das atribuições previstas no artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, HOMOLOGO a Concorrência

Eletrônica nº 004/2025, Processo Administrativo nº 123/2025 e ADJUDICO E HOMOLOGO o objeto do referido procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DAS OBRAS DE INTERVENÇOES DE QUALIFICAÇAO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DE SERRA AZUL/SP, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO** em favor da empresa **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor global de **R$ 305.000,01** (trezentos e cinco mil e um centavo).

Ciência aos interessados e que se produzam os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Serra Azul/SP, aos 19 de Dezembro de 2025.

DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

.....

TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

PROCESSO Nº 158/2025

No uso das atribuições previstas no artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 029/2025, Processo Administrativo nº 158/2025 e ADJUDICO E HOMOLOGO o objeto do referido procedimento licitatório para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE NATUREZA PERMANENTE PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL/SP** em favor das seguintes empresas vencedoras valor total: R$ 89.661,85 (oitenta e nove mil e seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos):

GELCIO MOISES GARCIA ME (07760250000179) com os lotes: 1, 5, 14 no valor total de R$ 7.030,00 (sete mil e trinta reais).

INCOTECH COMPANY LTDA ME (22816315000144) com os lotes: 12 no valor total de R$ 1.199,99 (um mil e cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA (59377751000174) com os lotes: 6 no valor total de R$ 3.179,96 (três mil e cento e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

MIX EXPRES LTDA (11686279000125) com os lotes: 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 16 no valor total de R$ 68.552,00 (sessenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

MHF MÓVEIS LTDA (57109731000197) com os lotes: 15 no valor total de R$ 9.699,90 (nove mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Ciência aos interessados e que se produzam os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Serra Azul/SP, aos 19 de Dezembro de 2025.

DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

.....